

## **Workshops “Violência Doméstica”**

30 Novembro, 11 e 21 Janeiro – Lisboa, Porto e Coimbra

Legislação de suporte:

1. **Convenção de Istambul**
2. **Diretivas europeias** no âmbito da proteção da vítima - **Diretiva n.º 2011/99/UE** Parlamento Europeu e do Conselho de 13-12-2011 (Decisão Europeia de Proteção ou DEP – transposta pela Lei n.º 71/2015) e **Diretiva n.º 2012/29/UE** Parlamento e Conselho, de 25-10-2012 (Proteção da Vítima - transposta pela Lei n.º 130/2015)
3. **Fontes nacionais específicas** – **Lei n.º 61/91**, de 13/08 (Lei de proteção às mulheres vítimas de violência); **Lei n.º 112/2009**, de 16/09 (Lei da VD, regulamentada, no que concerne a meios técnicos de teleassistência e meios técnicos de controlo à distância, pela **Portaria n.º 220-A/2010**, de 16/04); **Lei n.º 130/2015**, de 04/09 (Estatuto da Vítima); **Lei n.º 104/2009**, de 14/09 (indenizações de vítimas - regulamentada pelo **DL. n.º 120/2010**, de 27/10); **Lei n.º 71/2015**, de 20/06 (DEP); arts. 152.º e 152.º-A, do **Código Penal** e arts. 1.º, al. j), 67.º-A, 82-A, 200.º, 201.º, 281.º/7, do **Código de Processo Penal**; **Portaria n.º 280/2016**, de 26 de outubro (regula o processo de análise retrospectiva de homicídios em contexto de violência doméstica previsto no art. 4.ºA LVD).
4. **Diretivas e instruções do MP:**
  - a) Diretiva n.º 1/2017, de 24/11 – instruções genéricas para a execução da política criminal 2017-2019, em especial, I/b – Crime de VD (art. 152.º, do CP); II (Proteção da Vítima); VI – Identificação dos processos (prioritários) e monitorização (de notar que a Diretiva 2/2015, relativo aos anos de 2015-2017 era mais pormenorizada em alguns aspetos no âmbito dos crimes de VD – v. 2/i, 2/ii e 2/vi).
  - b) Instrução n.º 1/2014, de 15/10 – distribuição especializada;
  - c) Instrução n.º 2/2014, de 20/10 – fichas de avaliação de risco para uso das Forças de Segurança